

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

Processo 16.2026

O Consórcio Intermunicipal Centro Sul, comunica aos interessados a abertura do presente edital de chamamento público para o instrumento auxiliar de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços de fornecimento de **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO** conforme tabela a baixo.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicáveis ao procedimento.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico www.consorciocentrosul.com

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto a ser credenciado é a prestação de serviços de materiais de construção conforme descrito na tabela abaixo:

N.º	ITEM	UNIDADE	MÉDIA
1	Rachão	M³	R\$ 82,98
2	Brita 0 (3/8 - Pedrisco)	M³	R\$ 88,86
3	Brita 1 (3/4")	M³	R\$ 84,44
4	Brita 2 (1 1/2")	M³	R\$ 84,36
5	BGS (Brita Graduada)	M³	R\$ 104,00
6	Pó de Pedra (#1/4")	M³	R\$ 95,90

1.2. Os limites de valores indicados na tabela do item 1.1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital da seguinte forma:

Os interessados deverão se cadastrar através do site <https://www.consorciocentrosul.com/protocolo>, após aprovação do cadastro, será liberado o login e senha de acesso.

2.2. Os interessados deverão acessar o sistema com seu login e senha para anexar os documentos através do sistema de Protocolo, localizado no site <https://www.consorciocentrosul.com/protocolo>>abertura de processo. Os arquivos deverão estar em formato PDF, de forma legível e apresentar boa definição.

2.3. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.4. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, bem como no caso de seleção a critério de terceiros, as condições de contratação serão padronizadas, bem como definidos os valores das contratações.

2.5. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

2.6. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

2.7. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a). Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b). Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c). Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d). Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;

e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

2.8. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio dos Anexos, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

2.9. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

3.1. As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;
- b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (se for pessoa jurídica);
- c) Registro de Licença ou outro título minerário perante a Agência Nacional de Mineração (ANM);
- d) Licença de Operação junto a FEPAM;
- e) em caso da empresa credenciada ser apenas fornecedora: contrato com a pedreira licenciada e licenças ambientais e minerais do fornecedor de origem.
- f) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;

- h) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- i) certidão negativa de débito com o FGTS;
- j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- k) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;
- l) alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;
- m) requerimento de credenciamento, conforme **Anexo II** desse edital;
- n) Anexos II, III, IV, e V.
- o) relação dos serviços que se propõe a realizar;

3.2 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) Licença Ambiental de Operação (em vigor) para funcionamento do britador, emitida pelo Órgão competente, ou comprovação de pedido de renovação de Licença de Operação, desde que, protocolado 120 dias antes do vencimento, conforme Resolução CONAMA 237/1997, Art. 18 § 4º, cujas cópias devem figurar em anexo;
- b). No caso em que o britador não for de propriedade do licitante, deverá ser apresentada contrato ou declaração de disponibilidade do proprietário para atendimento do objeto licitado, com firma reconhecida em Cartório, cumpridas as determinações deste subitem;
- c) Registro da respectiva área na Agência Nacional de Mineração - ANM.

3.3. Os documentos poderão, inicialmente, ser apresentados em cópia simples. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante servidor da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

- 4.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor Jurídico e protocolizados durante o horário de expediente

da Administração, ou enviados através do endereço eletrônico administracao@consorciocentrosul.com

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 5.1. Os credenciados poderão prestar os serviços, conforme objeto deste Edital,
- 5.2. Os credenciados prestarão os serviços conforme solicitado pelos Municípios integrantes do Consórcio.
- 5.3. Os credenciados prestarão os serviços conforme solicitação dos Municípios integrantes do Consórcio, ficando as Secretarias Municipais responsáveis por contatar as empresas que estejam devidamente credenciadas.
- 5.4 O Consórcio reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços prestados pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 5.5. Fica o Município Contratante, responsável pela gestão e fiscalização da prática do serviço nomeando fiscal de contrato, devendo observar os termos dispostos no respectivo Edital e Termo de Credenciamento, a fim de reconhecer os direitos e deveres das partes.
- 5.6. Fica vedada a prestação de serviço que não tenha relação com a descrição do objeto que a empresa tenha se credenciado.
- 5.7 A negativa injustificada do credenciado na prestação do serviço implicará no descredenciamento do mesmo.
- 5.8. **É vedado:**
 - a) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
 - c) a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.
- 5.9. O credenciante reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos

de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.10. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5.11. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

6. DOS RECURSOS:

6.1 - O (A) interessado (a) que desejar apresentar recurso poderá fazê-lo dentro do prazo de 03 (três) dias úteis contado da data de divulgação do resultado.

6.2 - O recurso deverá ser dirigido ao Presidente do Consórcio Intermunicipal Centro Sul através do sistema de Protocolo, localizado no site <https://www.consorciocentrosul.com/protocolo>.

6.3 - O recurso deverá ser em formato de ofício, devidamente fundamentado e assinado por representante legal do(a) recorrente e/ou credenciado com poderes para tal.

6.4 - O recurso será analisado pelo Prefeito, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, neste mesmo prazo, submetê-lo à apreciação do Presidente do Consórcio que deverá proferir a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis do recebimento.

7. DA FORMALIZAÇÃO:

7.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo VII, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

7.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1 - Os valores a serem pagos aos credenciados, correspondentes ao fornecimento dos itens, serão realizados conforme ANEXO I.

8.2 O Pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Certidão de Credenciamento Válida CCV, mediante envio da nota fiscal, com as autorizações padrão emitidas pelas Secretarias Municipais de origem e após conferência pelo setor de pagamento. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada do respectivo relatório de prestação de serviços contendo, detalhadamente, razão social, CNPJ, nome do prestador de serviço, data da prestação de serviço, quantidade e valor por m³ devidamente assinado pelo prestador do serviço, pelo representante legal da empresa, pelo Secretário e/ou coordenador/ fiscal de contrato com seu respectivo carimbo e número de registro, conforme modelo (ANEXO VI).

8.3 A documentação deverá ser protocolada no site do C.I Centro-Sul no máximo 5 (cinco) dias após a emissão, sob pena de não emissão da certidão de credenciamento válida CCV.

8.4 - O pagamento está condicionado a juntada de documentos conforme solicitação do município.

8.5 - Caso a CREDENCIADA não apresente os documentos citados no item 08.02, fica prejudicado a emissão da Certidão de Credenciamento Válida CCV.

8.6 - Fica condicionado o pagamento ao envio dos documentos citados no item 08.2.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1- As despesas dos serviços realizados por força deste Edital de Credenciamento correrão no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento de cada uma das Prefeituras dos Municípios Consorciados ao C.I. Centro-Sul.

9.2- Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

10. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

10.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio do fiscal, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

10.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante na tabela 1.1 deste edital, nos casos de descumprimento injustificado das obrigações assumidas, atraso na execução dos serviços, execução em desacordo com as especificações do edital, recusa injustificada no atendimento das demandas encaminhadas pela Administração ou interrupção dos serviços sem prévia autorização;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 03 (três) anos, se constatadas as seguintes situações:

b1) reincidência no descumprimento das obrigações contratuais.

b2) apresentação de documentação falsa ou irregular durante o credenciamento ou execução contratual.

b3) cometimento de falta grave que comprometa a regular execução dos serviços ou cause prejuízo à Administração Pública.

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses de:

c1) fraude à licitação ou à execução contratual.

c2) prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do credenciamento.

c3) condenação definitiva por prática de atos de corrupção, improbidade administrativa ou qualquer conduta dolosa contra a Administração Pública.

11.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, s no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o e ampla defesa.

11.3. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

11.4. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

12 DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1 O Credenciamento da empresa/entidade interessada será vigente pelo período de 12 (doze) meses.

12.2 A renovação do credenciamento se dará através de Termo Aditivo, válido por igual período de 12 (doze) meses.

12.3 O período máximo de credenciamento, contadas todas as renovações, será de 60 (sessenta) meses.

12.4. As empresas que requerer a renovação de credenciamento, deverão juntar os seguintes documentos obrigatórios:

- a) Ato constitutivo, se houver alteração.
- b) Prova de regularidade com a fazenda federal. Prova de regularidade com a fazenda estadual.
- c) Prova de regularidade com a fazenda municipal. Prova de regularidade com o FGTS
- d) Prova de negativa de débitos trabalhistas. Alvará de localização caso haja atualização.
- e) Relação de profissionais que prestarão os serviços através da empresa credenciada.
- f) Informações bancárias, se houver alteração.

12.5 O requerimento de renovação, deverá ser apresentado ao Consórcio, junto da documentação listada acima, nos mesmos termos dispostos nas cláusulas 5ª e 6ª, e no mínimo 30 (trinta) dias antes do fim da vigência do Termo de Credenciamento sob pena de descredenciamento.

12.6 Licença Ambiental de Operação (em vigor) para funcionamento do britador, emitida pelo Órgão competente, ou comprovação de pedido de renovação de Licença de

Operação, desde que, protocolado 120 dias antes do vencimento, conforme Resolução CONAMA 237/1997, Art. 18 § 4º, cujas cópias devem figurar em anexo;

12.7 No caso em que o britador não for de propriedade do licitante, deverá ser apresentada contrato ou declaração de disponibilidade do proprietário para atendimento do objeto licitado, com firma reconhecida em Cartório, cumpridas as determinações deste subitem;

12.8 Registro da respectiva área na Agência Nacional de Mineração - ANM

12.9 A empresa que demonstrar interesse em manter o credenciamento considerar-se-á regular somente após a assinatura do Termo Aditivo.

12.10 Os valores dos serviços descritos no ANEXO I, serão reajustados anualmente, conforme a variação do IPCA acumulada no período de 12 (doze) meses.

12.11 O presente edital será vigente pelo período de 12 (doze) meses podendo ser aditivado por até 60 (sessenta) meses.

12.12 O presente edital de credenciamento possui prazo de 12 (doze) meses para ingresso de novos interessados, podendo ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico www.consorciocentrosul.com sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

13.2 Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

13.3 A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

13.4 Demais informações serão prestadas aos interessados no horário da 08h às 15h, na Sede do Consórcio Intermunicipal Centro na Rua Cel. Boaventura Soares nº. 89, bairro Vila Nova /Camaquã.

13.5. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

13.6. Fica eleito o Foro da comarca Camaquã/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

21 – DOS ANEXOS

21.1 – Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Carta de Credenciamento;

ANEXO III – Declaração de Cumprimento do art.7º, XXXIII. CF/88;

ANEXO IV – Declarações para participação do Edital 002/2026;

ANEXO V – Declaração de Enquadramento da Empresa como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);

ANEXO VI – Modelo de Relatório de Serviços;

ANEXO VII – Minuta do Termo de Credenciamento;

Camaquã, 11 de maio de 2026.

JULIO CESAR
CARVALHO:945862
33087

Assinado de forma digital por
JULIO CESAR
CARVALHO:94586233087
Dados: 2026.05.07 13:55:42
-03'00'

Julio Cesar Carvalho- Presidente



Documento assinado digitalmente
LILLIAN ALEXANDRE BARTZ
Data: 11/05/2026 13:02:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assessoria Jurídica

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2026.

1. DO OBJETO

Credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de materiais minerais, de forma parcelada e sob demanda, para atender às necessidades dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Centro Sul, destinados à manutenção de estradas vicinais, execução de obras de infraestrutura e demais serviços públicos.

Segue a baixo quadro 1.1 com a descrição dos itens e seus respectivos valores:

1.1

Item	Serviço Técnico Especializado	Unidade	Valor
01	Brita n.º 0 (3/8 – Pedrisco)	M³	R\$ 88,86
02	Brita n.º 01 (3/4)	M³	R\$ 84,44
03	Brita n.º 2 (1 ½)	M³	R\$ 84,36
04	Pó de Pedra (1/4),	M³	R\$ 95,90
05	Rachão,	M³	R\$ 82,98
06	Base de Brita Graduada	M³	R\$ 104,00

1.2. Os serviços serão executados mediante solicitação do município consorciado;

1.3. Na apresentação do serviço o CREDENCIADO deverá atender os padrões e a estrutura solicitada pelo CONTRATANTE.

1.4. Os serviços serão prestados com a realização de etapas e tarefas típicas, necessárias para a completa compreensão do assunto a ser tratado e a devolução do serviço de acordo com a expectativa do Contratante.

1.5. Os serviços serão pagos de acordo com o valor constante na Tabela do Item 1.1 desse Termo de Referência.

1.6 O valor utilizado para a remuneração a ser paga aos prestadores decorre entre o credenciado e o município contratante, levando em consideração os preços praticados no mercado conforme o quadro 1.1 deste Termo de Referência.

1.7 A vigência do Credenciamento será pelo prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do presente Edital de Chamamento Público, com possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo os interessados na

prestação dos serviços relacionados no Objeto deste Edital efetuarem o credenciamento a qualquer tempo, desde que sejam preenchidas as condições mínimas exigidas.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação visa atender demandas contínuas dos municípios consorciados, especialmente relacionadas à manutenção da malha viária e execução de obras públicas.

a) Conforme apontado no ETP, a aquisição centralizada gera elevados custos logísticos devido à distância entre fornecedores e municípios. O DFD reforça que isso impacta diretamente:

b) aumento de custos com transporte e combustível;

c) maior tempo de deslocamento;

d) redução da eficiência operacional .

Dessa forma, o modelo de credenciamento permite maior eficiência, economicidade e capilaridade no atendimento.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação pretendida deverá ser realizada nos termos fixados na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e de acordo com o Estudo Técnico Preliminar elaborado em relação ao objeto do presente Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E O MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, apresentando os documentos a título de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.2 O Consórcio reserva-se no direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelas empresas credenciadas, podendo proceder no descredenciamento em casos de má prestação do serviço, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.3 Pela inexecução total, parcial do objeto ou descumprimento de regras contratuais, ou infração administrativa, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções: a) advertência; b) multa; c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até dois anos; f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados.

4.4 A empresa contratada e/ou funcionários guardarão sigilo absoluto sobre os dados e informações a que tiverem acesso no decorrer da prestação de serviços ou quaisquer outras informações a que venham a ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas no termo, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta alínea, inclusive após o término do termo de credenciamento.

4.5 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

É vedado:

- a) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 do Consórcio credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

5. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

5.1 Os valores a serem pagos aos credenciados correspondem à prestação de serviços especializados e serão realizados conforme o disposto no item 1.1 deste Termo de Referência.

5.2 A empresa credenciada é responsável pelo deslocamento, alimentação e estadia dos profissionais responsáveis para o cumprimento dos serviços demandados, de seu estabelecimento até o local determinado para a prestação dos serviços, sem ônus para o Município e sem cômputo de tal período para fins de cálculo da prestação dos serviços, objeto do credenciamento.

5.3 O pagamento somente será efetuado pelo município contratante mediante apresentação de Nota Fiscal, relatório, Certidão de Credenciamento Válida- CCV, e documentação que assim achar necessário solicitar a empresa contratada, a qual será submetida a liquidação.

6. ESTIMATIVA DE VALOR, ORÇAMENTO DETALHADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Em se tratando de contratação eventual e sob demanda, estima-se que o dispêndio de valores será reduzido e previamente planejado, junto a cada Secretaria ou Departamento responsável, respeitado o valor máximo estabelecido no item 1.1 deste Termo de Referência.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A gestão do Edital de Chamamento Público para Credenciamento, bem como de seus procedimentos assessórios e decorrentes, a fiscalização do atendimento de suas cláusulas e respeito de suas condições, serão realizados pelo Consórcio.

7.2. Fica o Município Contratante, responsável pela gestão e fiscalização da prática do serviço **nomeando fiscal de contrato**, devendo observar os termos dispostos no respectivo Edital e Termo de Credenciamento, a fim de reconhecer os direitos e deveres das partes.

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1 O fornecimento será parcelado e sob demanda;

8.2 A contratação será realizada diretamente pelos municípios consorciados;

8.3 Os materiais serão retirados pelos municípios;

8.4 Não há obrigação de contratação mínima.

8.5. Os serviços deverão ser executados de acordo com o planejamento administrativo e orçamentário das Prefeituras, devendo as partes atentarem aos critérios e objetivos do Edital de Chamamento Público para Credenciamento e Termo de Credenciamento.

A execução dos serviços, pela empresa credenciada, deverá ainda:

- a). Sujeitar-se à fiscalização, notificação e autuação do Consórcio e do Município;
- b). Zelar pela manutenção, limpeza e conservação nos locais de execução dos serviços;
- c). Preservar os recursos ambientais existentes nas áreas de execução dos serviços;
- d). Manter em dia o pagamento dos tributos municipais, estaduais e federais e os encargos trabalhistas e sociais incidentes sobre os seus serviços;
- e). Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal e equipamentos próprios, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício com sua empresa.

Camaquã, 24 de março de 2026.

FABIOLA DOS
SANTOS
COELHO:0161729
2079

Assinado de forma digital
por FABIOLA DOS SANTOS
COELHO:01617292079
Dados: 2026.05.07 13:56:25
-03'00'

Fabiola Coelho

Diretora Administrativa

ANEXO II

Carta de Credenciamento

Excelentíssimo Senhor Presidente do Consórcio Intermunicipal Centro-Sul/RS,

A Empresa **(razão social)**, com endereço/sede na **(endereço completo)**, CNPJ nº **(nº CNPJ)**, com registro junto ao Conselho Regional de **(nome do conselho)** sob o nº **(nº do registro)**, neste ato representada pelo(a) seu/sua representante legal, Sr.(a) **(nome representante legal)**, vem à presença de Vossa Excelência requerer seu credenciamento, com interesse a firmar Termo de Credenciamento para prestação de serviços, junto ao Consórcio Intermunicipal Centro-Sul, nos termos do Edital nº 002/2026, juntando para tanto a documentação necessária.

(Local e data)

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

(Nome do representante legal da empresa com CNPJ)

ANEXO III

Declaração de Cumprimento do art. 7º, XXXIII. CF/88.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Consórcio Intermunicipal Centro-Sul/RS,

A Empresa **(razão social)**, com endereço/sede na **(endereço completo)**, CNPJ nº **(nº CNPJ)**, com registro junto ao Conselho Regional de **(nome do conselho)** sob o nº **(nº do registro)**, neste ato representada pelo (a) sua/sua representante legal, Sr.(a) **(nome representante legal)**, DECLARA para fins que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Local e data)

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

(Nome do representante legal da empresa com CNPJ)

ANEXO IV

Declarações para participação no Edital 002/2026

A Empresa (**razão social**), com endereço/sede na (**endereço completo**), inscrita sob CNPJ nº (**nº CNPJ**), neste ato representada pelo(a) Sr.(a). (**nome representante legal**), declara ter tomado conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações constantes no Edital 002/2026, aceitando-as integralmente e assumindo total responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos dados e documentos apresentados para fins de credenciamento, manifestando sua aptidão para prestação de serviços na área de (**utilizar nomenclatura disposta no edital**), dispondo que:

1. A Empresa (**razão social**), inscrita sob CNPJ nº (**nº CNPJ**), representada pelo(a) Sr(a) (**nome representante legal**), comprova que está apta a desenvolver as atividades descritas no item (**inserir número e nome do item, de acordo com ANEXO I**), deste edital.
2. A empresa (**razão social**), declara para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de credenciamento no Edital 002/2026, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, nem sofreu a penalidade prevista no inciso III, do artigo 156, da Lei n. 14.133/2021.
3. Eu (**nome representante legal**), portador(a) do RG nº **XXX**, CPF **XXX**, administrador da empresa (**razão social**), inscrita sob CNPJ (**nº CNPJ**), atesto para fins de pagamentos via transferência eletrônica, que os repasses de valores devem ser realizados à conta de titularidade de (**nome representante legal**), no Banco **XXX**, Agência **XXX**, Conta (corrente ou poupança) nº **XXX**, Pessoa jurídica.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente

(Local e data)

(Representante Legal e Identificação com CNPJ)

ANEXO V

**Declaração De Enquadramento Da Empresa Como Microempresa (ME) ou
Empresa De Pequeno Porte (EPP)**

Eu, (nome completo do Representante Legal da empresa licitante) e (nome completo do Contador da empresa licitante e nº registro entidade de classe), para fins de participação do processo supra identificado, do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO SUL, declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa (nome da pessoa jurídica) inscrita no CNPJ sob o nº X, com sede (endereço completo), **DECLARA**, para fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, que:

- Se enquadra como MICROEMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP.
 - A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP), e, portanto, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º (terceiro) da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
 - Está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.
 - Que não tem qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- (Local e data)**

(Representante Legal e Identificação com CNPJ)

(Assinatura e Carimbo do Contador)

ANEXO VII

Modelo de Relatório de Serviços

(NOME DA EMPRESA)
(CNPJ)

Cronograma de atividades mês de (mês de serviço) de (ano)

(NOME DA ATIVIDADE – CONFORME EDITAL)

Data	Descrição do material fornecido		M³
		TOTAL	

Assinatura e carimbo do profissional

Assinatura e carimbo do responsável pela empresa

Assinatura e carimbo do responsável- Secretário Municipal/
Diretor/Coordenador/Fiscal do Contrato

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PELO PRESENTE INSTRUMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL (C.I. CENTRO-SUL) E A EMPRESA XXXXXX PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL (C.I. CENTRO-SUL), inscrito no CNPJ sob nº. 07.926.117/0001-40, com sede na Rua Coronel Boaventura Soares, nº 89, bairro Vila Nova, CEP 96.783-026, Camaquã/RS, neste ato representado pelo Senhor Presidente Julio Cesar Carvalho doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado a EMPRESA XXXXXX, CNPJ nº XXXXXX, localizada na Rua XXXXXX, nº XXX, bairro XXXXXX, CEP XXXXXX, XXXXX/RS, neste ato representado pelo(a) Sr(a). XXXXXXX, portadora da carteira de identidade nº XXXXXX SSP/RS, CPF nº XXXXXX, Telefone XXXXXX, E-mail XXXXXX, doravante denominada CREDENCIADA, tendo em vista o que dispõe, o Art. 79, da Lei n.º 14.133/2021, a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte; e a Portaria/GM/MS 1.286/93; e, ainda, o objeto constante do Edital de credenciamento nº. 002/2026 de xx de xxxxx de 202x, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a execução, pela CREDENCIADA, de serviços a serem prestados ao CREDENCIANTE, conforme a necessidade de cada um dos municípios consorciados.

§ 1º Os serviços técnico-profissionais a serem prestados pela CREDENCIADA, através de seu corpo de funcionários e/ou profissionais, serão na(s) área(s) de XXXXXXX, conforme o disposto no Edital 002/2026;

§ 2º Os serviços ora solicitados, estão referidos a uma base territorial populacional dos municípios consorciados, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento, mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados apenas pelos profissionais da empresa CREDENCIADA. Sendo expressamente vedada a subcontratação, no todo ou em parte, para execução deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS

A prestação dos serviços ora solicitados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA. Os serviços ora solicitados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento credenciado.

§ 1º Para os efeitos deste credenciamento consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da CREDENCIADA:

- a) O membro do seu quadro de profissionais;
- b) O profissional que tenha vínculo com a CREDENCIADA;

§ 2º A CREDENCIADA não poderá cobrar, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

§ 3º A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao município, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do presente instrumento.

§ 4º É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Termo de Credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE MUNICÍPIO CONTRATANTE.

§ 5º A CREDENCIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento, na hipótese de atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A CREDENCIADA se obriga a atender às necessidades exigidas para prestação de serviços proposta pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE para o cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento, além de outras obrigações estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 14.133 de 2021 e alterações, constituem, ainda, obrigações da CREDENCIADA:

- a) Dispor de todos os recursos humanos e operacionais para execução com qualidade dos serviços contratados com plena observância dos prazos estipulados, arcando com todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários de seus empregados;
- b). Observar todas as especificações e prazos para a prestação dos serviços exigidos no Edital e seus Anexos.
- c) É responsabilidade do administrador/representante legal da empresa apresentar a CREDENCIANTE relação do seu quadro de funcionários aptos a prestarem os serviços do objeto deste instrumento, acompanhada do Contrato de Trabalho ou cópia - CTPS, caso não esteja no quadro societário da empresa, bem como manter atualizado eventuais alterações desta relação.
- d) Justificar ao município em tempo hábil ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no Termo de Credenciamento.
- e) Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de execução dos serviços;
- f) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto executado, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção, resultante de má execução do serviço contratado;
- g) Manter, durante a vigência deste Termo de Credenciamento, todas as condições exigidas na ocasião da contratação, comprovando mensalmente a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e à Previdência Social (INSS), assim como a relativa a tributos e contribuições federais;
- h) Notificar imediatamente o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- i) Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação.
- J) É dever do credenciado informar qualquer alteração relacionada às condições de habilitação que possam impedir sua contratação;
- k) Exercer a atividade única e exclusiva compatível com a descrição do objeto do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA

A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao cidadão, à CREDENCIANTE e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CREDENCIADA o direito de regresso.

§ 1º A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O MUNICÍPIO CONTRATANTE repassará mensalmente à CREDENCIADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente aos honorários profissionais, de acordo com os valores especificados no ANEXO I do Edital de credenciamento 002/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º O valor estipulado neste termo será pago da seguinte forma:

- a) A CREDENCIADA apresentará mensalmente à CREDENCIANTE, documentos conforme a cláusula 8.1 e 8.2 do Edital.
- b) Após envio, a CREDENCIANTE emitirá Certidão de Credenciamento Válida – CCV – e enviará à CREDENCIADA. Os documentos devem ser protocolados, através do site do Consórcio Intermunicipal Centro-Sul, em no máximo 5 (cinco) dias após a data de emissão, sob pena de rejeição caso seja descumprido o prazo.
- c) Recebida a Certidão de Credenciamento Válida – CCV –, pela CREDENCIADA, esta deverá enviar juntamente com os demais documentos citados na cláusula 8.01 e 8.2 do Edital.
- d) Fica condicionado o pagamento ao envio dos documentos citados na cláusula 8.2 do Edital, juntamente à Certidão de Credenciamento Válida – CCV – emitida pela CREDENCIANTE, ao MUNICÍPIO CONTRATANTE.
- e) O pagamento será realizado através de transferência eletrônica para a conta corrente de titularidade da CREDENCIADA, Banco XXXX, Agência XXXXX, Conta XXXXX, Pessoa Jurídica.
- f) É responsabilidade do administrador/representante legal da empresa comunicar formalmente a CREDENCIANTE, em caso de necessidade de troca de dados bancários para transferências, juntando declaração assinada e identificada.

CLAÚSULA OITAVA – DO IMPOSTO DE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

Fica a CREDENCIADA obrigada a recolher mensalmente o Imposto de Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, junto ao Município que presta o serviço solicitado, nos parâmetros estabelecidos pelo Município, bem como pela Lei Complementar nº 116/2013.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente instrumento será avaliada diretamente pelos Municípios consorciados, facultada também a fiscalização da CREDENCIANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo de credenciamento, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º A fiscalização exercida pela CREDENCIANTE sobre serviços ora solicitados não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante a CREDENCIANTE ou para terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços prestados ou

deles decorridos. A CREDENCIADA responderá pela qualidade, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais, morais e/ou materiais, inclusive contra terceiros ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

§ 2º A CREDENCIADA facilitará à CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CREDENCIANTE designados para tal fim.

§ 3º Em qualquer hipótese é assegurado à CREDENCIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pelas infrações estabelecidas no Art. 155, da lei n.º 14.133/2021 fica a CREDENCIADA sujeita às sanções:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante na tabela 1.1 deste edital, nos casos de descumprimento injustificado das obrigações assumidas, atraso na execução dos serviços, execução em desacordo com as especificações do edital, recusa injustificada no atendimento das demandas encaminhadas pela Administração ou interrupção dos serviços sem prévia autorização;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 03 (três) anos, se constatadas as seguintes situações:

b.1) reincidência no descumprimento das obrigações contratuais.

b.2) apresentação de documentação falsa ou irregular durante o credenciamento ou execução contratual.

b.3) cometimento de falta grave que comprometa a regular execução dos serviços ou cause prejuízo à Administração Pública.

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses de:

c.1) fraude à licitação ou à execução contratual.

c.2) prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do credenciamento.

c.3) condenação definitiva por prática de atos de corrupção, improbidade administrativa ou qualquer conduta dolosa contra a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente Termo de Credenciamento o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Primeira.

§ 1º A CREDENCIADA reconhece desde já os direitos do CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de cento e vinte (120) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CREDENCIADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§ 3º O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mas o mero pedido de descredenciamento não o desincumbe de cumprir os contratos já formalizados.

§ 4º O presente Termo de Credenciamento rescinde todos os demais instrumentos e convênios anteriormente celebrados entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, que tenham como objeto a prestação de serviços técnicos especializados conforme o Edital 002/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste instrumento, ou de sua rescisão, praticados pela CREDENCIANTE, cabe recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão da CREDENCIANTE em rescindir o presente Termo de Credenciamento cabe pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o CREDENCIANTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O Termo de Credenciamento vigorará por um ano a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme prevê a legislação vigente, estando as partes de acordo por meio de instrumento de aditamento, permitindo pela Lei nº. 14.133/2021, caso não houver manifestação em contrário por alguma das partes.

§ 1º A parte que demonstrar interesse em sua renovação deverá apresentar a documentação listada na cláusula 12.0.

§ 2º O requerimento de renovação, deverá ser apresentado ao Consórcio, junto da documentação listada acima, nos mesmos termos dispostos nas cláusulas 2.2 do Edital, e no mínimo 30 (trinta) dias antes do fim da vigência do Termo de Credenciamento sob pena de descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS ALTERAÇÕES

Qualquer das alterações do presente Termo de Credenciamento será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Camaquã/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Termo de Credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem às partes justas e credenciadas, firmam o presente termo de credenciamento em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (02) testemunhas.

Camaquã/RS xx de xxxxx de xxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Presidente do C.I. Centro-sul

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Credenciada

xxxxxxxxxxxxxx

Assessoria Jurídica

TESTEMUNHA:

RG:

RG:

**ADITIVO 001
AO EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL (CI/CENTRO SUL), inscrito no CNPJ sob o nº 07.926.117/0001-40, com sede na Rua Coronel Boaventura Soares, nº 89, Camaquã/RS, neste ato representado pelo Senhor Presidente Julio Cesar Carvalho, torna público, aos interessados, que foram efetuadas alterações no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA ÁREA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**, confirma sua programação com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera o ANEXO VII MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO, CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a execução, pela CREDENCIADA, de serviços a serem prestados ao CREDENCIANTE, conforme a necessidade de cada um dos municípios consorciados.

§ 1º O fornecimento dos materiais de construção será realizado pela CREDENCIADA, mediante venda dos itens credenciados, conforme especificações, condições, quantitativos e preços constantes no Edital 002/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital de Chamamento Público nº 02/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente aditivo passa a vigorar a partir do dia 27 de maio de 2026.

Camaquã/RS, 27 de maio de 2026.

JULIO CESAR CARVALHO:9458623308
4586233087

Assinado de forma digital por JULIO CESAR CARVALHO:9458623308
Dados: 2026.05.27 14:42:09 -03'00'

Julio Cesar Carvalho

Presidente do C.I. Centro-sul



Documento assinado digitalmente

LILLIAN ALEXANDRE BARTZ
Data: 27/05/2026 12:55:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assessoria Jurídica

ADITIVO 002

AO EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL (CI/CENTRO SUL), inscrito no CNPJ sob o nº 07.926.117/0001-40, com sede na Rua Coronel Boaventura Soares, nº 89, Camaquã/RS, neste ato representado pelo Senhor Presidente Julio Cesar Carvalho, torna público, aos interessados, que foram efetuadas alterações no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA ÁREA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**, confirma sua programação com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

Fica alterado o item 1.1 da cláusula primeira – do objeto, conforme quadro abaixo:

N.º	ITEM	UNIDADE	MÉDIA
1	Rachão	tonelada - t	R\$ 81,83
2	Brita 0 (3/8 - Pedrisco)	tonelada - t	R\$ 87,12
3	Brita 1 (3/4")	tonelada - t	R\$ 83,85
4	Brita 2 (1 1/2")	tonelada - t	R\$ 83,82
5	BGS (Brita Graduada)	tonelada - t	R\$ 99,67
6	Pó de Pedra (#1/4")	tonelada - t	R\$ 95,47

Fica alterado o item 8.2 da cláusula oitava – das condições de pagamento:

O Pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Certidão de Credenciamento Válida CCV, mediante envio da nota fiscal, com as autorizações padrão emitidas pelas Secretarias Municipais de origem e após conferência pelo setor de pagamento. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada do respectivo relatório de prestação de serviços contendo, detalhadamente, razão social, CNPJ, nome do prestador de serviço, data da prestação de serviço, quantidade e valor por tonelada devidamente

assinado pelo prestador do serviço, pelo representante legal da empresa, pelo Secretário e/ou coordenador/ fiscal de contrato com seu respectivo carimbo e número de registro, conforme modelo **(ANEXO VI)**.

Fica alterado o item 1.1 do Anexo I – Termo de Referência:

N.º	ITEM	UNIDADE	MÉDIA
1	Rachão	tonelada - t	R\$ 81,83
2	Brita 0 (3/8 - Pedrisco)	tonelada - t	R\$ 87,12
3	Brita 1 (3/4")	tonelada - t	R\$ 83,85
4	Brita 2 (1 1/2")	tonelada - t	R\$ 83,82
5	BGS (Brita Graduada)	tonelada - t	R\$ 99,67
6	Pó de Pedra (#1/4")	tonelada - t	R\$ 95,47

Fica alterado o Anexo VII – Modelo de Relatório de Serviços:

(NOME DA EMPRESA)

(CNPJ)

Cronograma de atividades mês de (mês de serviço) de (ano).

(NOME DO PROFISSIONAL)

(NOME DA ATIVIDADE – CONFORME EDITAL)

Data	Descrição das atividades	Toneladas
		Total de horas
		Valor Hora
		Valor Total

assinatura e carimbo do profissional

assinatura e carimbo do responsável pela empresa

assinatura e carimbo do responsável no setor – diretor/coordenador
(responsável pela conferência)

Autorização da Secretaria
Municipal
Secretário(a)

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital de Chamamento Público nº 02/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente aditivo passa a vigorar a partir do dia 08 de julho de 2026.

Camaquã/RS, 07 de julho de 2026.

JULIO CESAR
CARVALHO:9458623
3087

Assinado de forma digital por
JULIO CESAR
CARVALHO:94586233087
Dados: 2026.07.08 08:15:52 -03'00'

JULIO CESAR CARVALHO
PRESIDENTE DO C.I. CENTRO-SUL

ASSINADO DIGITALMENTE
LILLIAN ALEXANDRE BARTZ
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



ASSESSORIA JURÍDICA